

RECEBI através do BLL
14/11/2023 às 17:38hs

AO ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE



CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NA CIDADE DE FORTALEZA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

ANTONIO FERREIRA BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.614.232/0001-59, com sede na cidade de Iracema, Rua Honorato Jose de Queiroz, nº 34, bairro Jatoba, por seu representante legal o Sr. ANTONIO FERREIRA BEZERRA, vem, à presença do Ilustre Pregoeiro Oficial, apresentar contrarrrazões ao recurso interposto pela empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.



I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

O Decreto nº 10.024/19 - dispõe que motivada a intenção de interpor recurso, deverá a licitante apresentar razões do recurso no prazo de três dias úteis. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

No caso em testilha, foi motivada a intenção de interpor recurso, tempo em que restou aberto prazo para competente juntada no sistema até o dia 14 de novembro de 2023, ficando aberto prazo para apresentação de contrarrazões a se iniciar no dia 16 de novembro de 2023, fato que incontroverso se apresenta a tempestividade das contrarrazões de recurso.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME recorreu da decisão que a declarou inabilitada afirmando que possui aptidão para executar o serviço, juntando, para tanto, atestado, contratos e notas fiscais.

Contudo, além desse fato, analisando detidamente a documentação do licitante, foi possível constatar falhas que mantêm sua



inabilitação, quais sejam, grau de endividamento = 1, quando no edital se permitia o grau de Endividamento Geral de no máximo 0,8.

Outra situação analisada foi a ausência de apresentação da alteração referente ao Balanço Patrimonial, constante na Certidão Específica, realizado no dia 23 de agosto de 2021, sob o nº 6251074), fatos que mantêm a inabilitação da empresa recorrente.

6.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

6.4.3- A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente:

LC - $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,50$

b) Índice de Endividamento Geral

EG - $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,8$

Mostramos, através dos itens destacados que a empresa deixou de apresentar documento de alteração do balanço patrimonial, assim como não possui boa situação financeira para ser considerada habilitada a prestar o serviço no certame.

Devendo, para tanto, permanecer inabilitada por descumprimento aos itens 6.4.1 e 6.4.3.



III – DOS PEDIDOS

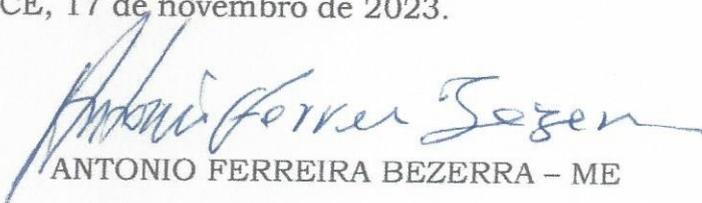
Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, requer:

1. Seja acolhida as razões do recurso no sentido de suspender o manter inabilitada a empresa **RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS ME** por descumprimento aos itens 6.4.1 e 6.4.3.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Iracema/CE, 17 de novembro de 2023.


ANTONIO FERREIRA BEZERRA – ME

CNPJ nº 28.614.232/0001-59